



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

LEI Nº 4541, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para pessoas com deficiência visual e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais, deverá ser garantida a compra de livros em formatos acessíveis às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único – A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual, incluindo livros impressos no Sistema Braille.

Art. 3º – Os órgãos gestores das políticas municipais de Educação e de Cultura promoverão, de forma individual e/ou conjunta, campanhas permanentes de divulgação do acervo e ações de alfabetização no Sistema Braille dirigida as pessoas com deficiência visual.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) de outubro de dois mil e quinze (2015).////

**DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**

AUTORIA: Vereador Cláudio Sergei Luz e Silva

Subscrição: Vereadores Cícero Claudionor Lima Mota e Francisco Alberto Costa